



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2004/2001

“ Isenta o contribuinte de multas e juros da dívida inscrita da dívida ativa no Município de Dorés do Indaiá”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá-MG, através de seu plenário, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI, considerando:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar o contribuinte dorense ao pagamento de multas e juros na liquidação da dívida ativa em favor do Município de Dorés do Indaiá-MG, no termo do parágrafo a seguir:

Parágrafo Único – Isenta em 100% (cem por cento) do pagamento de multas e juros o contribuinte que pagar a sua dívida ativa junto ao Município de Dorés do Indaiá até o dia 30 de setembro de 2001, data da última parcela.

ART. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar a referida dívida ativa em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com a respectiva isenção referida no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, conforme segue:

- 1ª parcela - vencimento em 30 de abril de 2001.
- 2ª parcela - vencimento em 31 de maio de 2001.
- 3ª parcela - vencimento em 30 de junho de 2001.
- 4ª parcela - vencimento em 31 de julho de 2001.
- 5ª parcela - vencimento em 31 de agosto de 2001.
- 6ª parcela - vencimento em 30 de setembro de 2001.

ART. 3º - Deixando o contribuinte de pagar qualquer uma das parcelas do parcelamento concedido no ART. 2º desta Lei, o débito voltará ao seu valor original, deduzido o valor já pago.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaiá, 19 de abril 2001

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Lei
Livro n.º 01/99
fls. 114/115 em 19/04/01
(a)

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755